



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 042
WBA

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ISRAEL
CARLOS DANTAS MOURA - ME SOB O CNPJ
Nº26.821.582/0001-60.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.838.550 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº084.305.744-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº __/2024, Processo nº 001/2024, nos termos do Art. 74, Inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

1.2. As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1556	Prestação serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil, administrativa e financeira junto a Secretaria de Finanças como também com prestação de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 043

WDA

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- a) Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- b) Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- c) Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- d) Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- e) Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- g) Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Gcral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;
- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2024, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro SINCONFI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 044
<i>WBA</i>

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024.

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD

Processo nº 001/2024

Folha nº 045

WBA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;
- 7.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;
- 7.4. Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;
- 7.7. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.9. Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. À Contratada compete:
 - 9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
 - 9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 046
WZA

9.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.

9.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

9.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

9.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

9.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

9.2. Contratante compete:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 047
WDA

- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 11.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- 11.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 10.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
 - b) O número da Nota de Empenho;
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.
- 11.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 11.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- 11.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 11.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.1333.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
Processo nº 001/2024
Folha nº 048
WDA

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Israel Carlos Dantas Moura

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
Israel Carlos Dantas Moura - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Juliana Maria Dantas de Góes
CPF: 053 [REDACTED] - 60

Marli de Medeiros Dantas
CPF: 664 [REDACTED] - 68

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2024	NÚMERO DO RECIBO: 175041
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 397728
Período de Vigência do Contrato: 15/01/2024 à 31/12/2024
Data da Assinatura: 15/01/2024
Data da Publicação: 19/01/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 36000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 100.593.534-30
Nome do Fiscal: Thallyelson Ikaro Dantas Felipe
Período de vigência: 22/01/2024 à 31/12/2024
Arquivo de designação: 29739_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Israel Carlos Dantas Moura - ME
CPF/CNPJ: 26.821.582/0001-60

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 97649B2F263D45399A11B98236033212

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 22/01/2024 12:13:00
Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (063 [REDACTED]-38)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Número do Recibo: 175041

Data e hora da criação deste Documento: 22/01/2024 12:12:36